

5

Albuquerque

cabre a este municipio, ligando essa garantia até o pagamento final do empréstimo e respectivos juros. A Prefeitura dará ainda como garantida, tantos por cento quantos sejam necessários de sua própria renda anual, inclusive a receita proveniente de do esgoto.

artigo 5º - Enquanto durar a vigência do empréstimo, a Prefeitura reservará em seus orçamentos anuais, dotações em rubrica própria, para pagamento das prestações que forem ajustadas.

artigo 6º - Após o resgate de 50% (cincoenta por cento) do empréstimo a garantia constante do inciso do art. 4º desta Lei, será liberada em 50% (cincoenta por cento)

artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquidauana, 27 de Dezembro de 1954.

a) Maurício Albuquerque - Prefeito

João Albuquerque
Lei nº 178

4 ✓

Faço saber que a Câmara municipal de Piquidama, Estado de Mato Grosso Secretou e eu, Prefeito do município sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal, autorizado a construir o necrotério do Cemitério Público de Piquidama, de acordo com a planta que a este vai junto.

Artigo 2º Fica consignada no orçamento para 1955 a importância

Fago saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso decretou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

artigo - 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo interno até o limite de Cr\$ 7.000,000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à execução de obras da rede de esgoto sanitário da cidade de Aquidauana;

artigo - 2º O empréstimo deverá ser tomado preferencialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso, a instituições de crédito pertencente à União ou a qualquer estabelecimento de crédito que satisfaça todas as formalidades legais, inclusive as contratuais para o referido empréstimo.

artigo - 3º No contrato a ser celebrado, será incluído obrigatoriamente as cláusulas seguintes.

- a) - prazo máximo de 20 (vinte) anos.
- b) - juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano, permitindo o acréscimo de 1% um por cento a taxa que for estipulada, em caso de mora.
- c) amortização parcelada em prestações anuais ou semestrais decrescentes ou fixas;
- d) fiscalização por parte do credor, do exato emprego do empréstimo a que se destina.

Artigo 4º A Prefeitura poderá autorizar ao credor as garantias legais, que forem exigidas, inclusive constituir o procurador ou mandatário para efeito de receber na repartição competente 50% (cincoenta por cento) da quota do Imposto de Renda, que, na forma do art 15, 4º da Constituição Federal,